



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO
(Terço da Bahia - 1631)
REGIMENTO GOMES CARNEIRO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
Processo Administrativo NUP 64072.025838/2022-69

Chamamento Público nº 01/2023 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil-PAB, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, no § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, no Decreto-Lei nº 986/1969 e na Resolução GGPAА nº 84, de 10 de agosto de 2020.

O 7º Batalhão de Infantaria Blindado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Floriano 1840, Bairro Bonfim, Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.582.773/0001-06, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **Tenente Coronel MARCELO SOARES DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria de Pessoal - C Ex nº 608, de 21 de julho de 2021, transcrita no Boletim Especial nº 001 - 7º BIB, de 13 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Resolução GGPAА nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamamento Público para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil - PAB, com dispensa de licitação, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 23 de janeiro de 2023, às 16:00 horas, no quartel do 7º Batalhão de Infantaria Blindado, na Seção de Aquisições Licitações e Contratos.

1. Objeto

1.1 O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil-PAB, conforme especificação abaixo:

Item	Discriminação do material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Aipim In Natura, tipo cubos, tamanho médio à grande, características adicionais descascada, embalada à vácuo.	KG	1800	R\$ 7,17

2	Verdura In Natura, tipo alface, espécie americana	UN	250	R\$ 3,52
3	Verdura In Natura, tipo alface, espécie lisa	UN	250	R\$ 3,39
4	Verdura in natura, tipo: alface, espécie: americana, crespa, romana, lisa, cultivada em hidroponia	UN	250	R\$ 3,95
5	Verdura In Natura, apresentação natural, matéria-prima alho, aspecto físico em cabeça, tipo branco.	KG	100	R\$ 34,37
6	Fruta In Natura, tipo banana, espécie prata	KG	1500	R\$ 6,38
7	Legume In Natura, batata doce, espécie amarela/rosada	KG	1200	R\$ 5,07
8	Legume In Natura, batata inglesa rosa, espécie lisa, asterix	KG	1500	R\$ 6,15
9	Legume In Natura, tipo beterraba, espécie comum	KG	100	R\$ 6,15
10	Verdura In Natura, tipo brócolis, espécie comum/japonês.	KG	100	R\$ 9,96
11	Cebola In Natura, uso culinário, tipo branca	KG	500	R\$ 7,02
12	Legume In Natura, tipo cenoura, espécie comum	KG	70	R\$ 7,15
13	Cheiro verde In Natura, composição salsa e cebolinha, variedades salsa comum e cebolinha todo ano, prazo validade 01 dia após colheita.	MAÇO	300	R\$ 3,52
14	Legume In Natura, tipo chuchu, espécie verde, característica comum	KG	50	R\$ 6,44
15	Verdura In Natura, tipo couve, apresentação em maço 120 gr, espécie comum/bruxelas.	MAÇO	800	R\$ 3,65
16	Verdura In Natura, tipo couve-flor, espécie comum	KG	300	R\$ 10,44
17	Verdura In Natura, tipo espinafre, espécie comum, maço 120 gr.	MAÇO	50	R\$ 4,04
18	Fruta In Natura, tipo laranja, espécie suco	KG	1000	R\$ 4,32
19	Legume In Natura, tipo abóbora, espécie moranga cabotiá	KG	400	R\$ 5,38
20	Fruta In Natura, tipo limão, espécie taiti.	KG	700	R\$ 7,70
21	Fruta In Natura, tipo maçã, espécie fuji	KG	1200	R\$ 9,82
22	Fruta In Natura, tipo mamão, espécie formosa	KG	700	R\$ 9,47
23	Fruta In Natura, tipo melão, espécie comum	KG	500	R\$ 8,34
24	Milho em conserva, mini milho	UN	100	R\$ 11,35
25	Fruta In Natura, tipo morango, espécie comum	KG	100	R\$ 30,84
26	Ovo, tamanho extra, peso 71, origem gali-	DZ	1500	R\$ 12,01

	nha, características adicionais vermelho			
27	Legume In Natura, tipo pepino, espécie comum	KG	100	R\$ 6,34
28	Legume In Natura, tipo pimentão, espécie verde	KG	300	R\$ 9,67
29	Verdura In Natura, tipo repolho roxo, espécie comum, aplicação culinária em geral, características adicionais aparado.	KG	100	R\$ 5,81
30	Verdura In Natura, tipo repolho verde, espécie comum, aplicação culinária em geral, características adicionais aparado.	KG	1500	R\$ 5,09
31	Legume In Natura, tipo tomate, espécie cereja	KG	100	R\$ 23,37
32	Legume In Natura, tipo tomate, espécie paulista	KG	300	R\$ 8,92
33	Bolacha caseira amanteigada	KG	50	R\$ 29,82
34	Bolo alimentício, tipo cuca, com recheio, características adicionais embalagem 500g. Validade: 6 dias.	UN	50	R\$ 18,32
35	Doce de frutas cremoso / schimia mista	KG	300	R\$ 17,17
36	Legume em conserva, tipo pickles / pepino	UN	150	R\$ 12,55
37	Lingüiça de porco	KG	150	R\$ 44,29
38	Massa caseira congelada, tipo talharim	KG	300	R\$ 22,40
39	Mel abelha, florada predominante silvestre	KG	150	R\$ 27,47
40	Melado batido, embalagem de Kg.	KG	250	R\$ 19,20
41	Pizza, sabor calabresa, ingredientes: farinha de trigo, sal, gordura animal, queijo, açúcar, fermento biológico, água, calabresa, extrato de tomate, requeijão, milho verde e pimentão. Embalagem com 500g. Validade: 30 dias	UN	20	R\$ 20,65
42	Pizza, sabor frango com requeijão, ingredientes: farinha de trigo, frango desfiado, queijo muçarela e requeijão. Medindo 30 x 40 cm, embalagem com 900g. Validade: 30 dias.	UN	20	R\$ 27,66
43	Polpa de fruta congelada sabores diversos, apresentação: cor característica da fruta, contendo rotulagem com valor nutricional, lote e validade. A mesma deve se apresentar congelada e transportada em caixa térmica.	KG	50	R\$ 27,33

44	Rapadura colonial, ingredientes: melado e amendoim. Embalagem com 500g. Validade 90 dias.	UN	30	R\$ 18,22
45	Salame Italiano, ingredientes: carne suína, carne bovina, alho, açúcar, sal cura e vinho. Validade: 60 dias.	KG	50	R\$ 47,77

2. Fonte de recursos

2.1 Recursos provenientes do Comando Logístico do Exército.

3. Preços

3.1 A definição dos preços observou o disposto no o art. 5º, inciso I do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e art. 5º da Resolução GGPAA n.º 84, de 10 de agosto de 2020, através de realização quatro pesquisas de preços, obtidas no mercado regional.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1 O beneficiário fornecedor pessoa física deverá apresentar, no Envelope Nr 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
- b) Extrato da DAP Física de agricultor familiar emitida nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria (conforme Anexo IV);
- d) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção; e
- f) Declaração de Procedência da Agricultura Familiar (conforme Anexo VI).

4.2 A organização de agricultores familiares deverá apresentar, no Envelope Nr 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria (conforme Anexo V);
- g) Declaração do Controle de Limite de Venda Individual (conforme Anexo III); e
- h) Declaração de Procedência da Agricultura Familiar (conforme Anexo VI).

4.3 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada no Envelope Nr 02, separado do primeiro envelope, a Proposta de Venda, conforme anexos I ou II deste Edital.

5. Critérios de priorização das propostas

5.1 O critério para classificação das propostas seguirá tendo como base o menor preço. A classificação das propostas ainda seguirá o estipulado o art. 7º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e Resolução GGPAА nº 84, de 10 de agosto de 2020, obedecendo a seguinte ordem:

- I – agricultores familiares do município;
- II – comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III – assentamentos da reforma agrária;
- IV – grupos de mulheres; e
- V – produção agroecológica ou orgânica.

6. Das amostras dos produtos

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, mediante convocação, as amostras dos produtos deverão ser entregues no 7º Batalhão de Infantaria Blindado, Rua Marechal Floriano n.º 1840, Bairro Bonfim, Santa Cruz do Sul – RS, no período compreendido entre as 08:00 horas e 12:00 horas do dia 31 de janeiro de 2023, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento do 7º Batalhão de Infantaria Blindado situado à Rua Marechal Floriano n.º 1840, Bairro Bonfim, Santa Cruz do Sul – RS, conforme acordado com aquele Setor, pelo período de 11 (onze) meses a contar da data de homologação, no qual se dará o recebimento.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de emissão de nota de empenho e posterior ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. Disposições gerais

9.1 O presente Edital de Chamamento Público poderá ser obtido no 7º Batalhão de Infantaria Blindado, no horário de 08:30 às 10:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.7bib.eb.mil.br/index.php;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador;

9.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador; e

9.5 Informações e esclarecimentos a respeito deste Chamamento Público poderão ser obtidos na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 7º Batalhão de Infantaria Blindado através do telefone (51) 3715-8040 ou do e-mail "salc@7bib.eb.mil.br".

10. Cronograma

10.1 O Chamamento Público obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital.	D (02/01/2023)
Disponibilização na SALC do 7º BIB e no site: http://www.7bib.eb.mil.br/index.php , no link Licitações e Contratos.	D (02/01/2023)
Data final para envio da proposta e documentação complementar.	D +20 (23/01/2023)
Divulgação dos Resultados.	D +26 (01/02/2023)
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	D +33 (08/02/2023)
Prazo para análise dos recursos interpostos.	D +40 (15/02/2023)
Publicação do resultado final.	D +41 (16/02/2023)
Prazo para assinatura do contrato.	D +47 (22/02/2023)

11. Anexos

11.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo Proposta de Venda Pessoa Física

Anexo II – Modelo Proposta de Venda Pessoa Jurídica.

Anexo III – Modelo Declaração do Controle de Limite de Venda Individual.

Anexo IV – Modelo da Declaração de Produção Própria Pessoa Física.

Anexo V – Modelo da Declaração de Produção Própria Pessoa Jurídica.

Anexo VI – Modelo da Declaração de Procedência da Agricultura Familiar.

Anexo VII – Modelo da Minuta do Contrato.

Santa Cruz do Sul – RS, 2 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria Blindado

ANEXO I

Modelo Proposta de Venda Pessoa Física

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO II

Modelo Proposta de Venda Pessoa Jurídica

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

ANEXO III

Modelo Declaração do Controle de Limite de Venda Individual

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

Modelo da Declaração de Produção Própria Pessoa Física

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP Física nº _____ **DECLARO**, para fins de participação na Modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundo de produção própria.

Local, ___/___/___.

Assinatura

ANEXO V

Modelo da Declaração de Produção Própria Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação
_____ CNPJ nº _____ e DAP Jurídica
nº _____ **DECLARO**, para fins de participação na
Modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ___/___/___.

Assinatura

ANEXO VI

Modelo da Declaração de Procedência da Agricultura Familiar

LOGOMARCA/MARCA/DADOS DA EMPRESA

**NUP Nº 64072.025838/2022-69
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023**

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS

O fornecedor (grupo formal ou informal) _____, inscrito no CPF/
CNPJ _____, por seu representante legal, portador da cédula de identidade nº
_____, inscrito sobre o CPF _____, cuja sede da empresa ou endereço do
representante do grupo informal, situada na _____, DECLARA, sob as
penas da lei, que a totalidade dos alimentos a serem fornecidos, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº
01/2023/7º BIB, são produzidos exclusivamente pelos agricultores familiares relacionados na proposta de
venda.

Localidade- UF - ___ de _____ de 2023.

Nome Completo do Representante
CPF

ANEXO VII
Modelo da Minuta do Contrato



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO
(Terço da Bahia/1631)
REGIMENTO GOMES CARNEIRO**

CONTRATO N.º

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 7º Batalhão de Infantaria Blindado pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Floriano 1840, Bairro Bonfim, Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o nº, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr Coronel....., nomeado pelo, inscrito no CPF nº, portador da carteira de identidade nº, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a, com sede à Rua, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamamento Público nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da Chamamento Público nº o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil na Modalidade de Compras Institucionais.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____/____/____.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Chamamento Público n.º

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO; e
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: _____
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 07 (sete) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público n.º, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, Resolução GGPA n.º 84, de 10 de agosto de 2020 e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, data

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.